



PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Institui o Programa Bolsa Monitoria e Bolsa de Apoio ao Transporte Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Alto Longá e dá outras providências.

O Sr. **BELAUTO MOREIRA TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 84, inciso III e IV, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a bolsa monitor para o Apoio Escolar da Educação Especial e de Apoio ao Transporte Escolar, de caráter voluntário, para atuar no Município de Alto Longá no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no exercício das atribuições descritas a seguir.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se por Apoio Escolar (AP) da Educação Especial, aquele que visa à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno com deficiência, TGD ou superdotado, contribuindo para a superação de barreiras por parte do aluno. Além disso, deve ajudá-los nas suas atividades básicas do dia a dia escolar, possibilitando o desenvolvimento de todas as competências dos alunos.

Art. 3º - São atribuições do Apoio Escolar (AP) da Educação Especial:

- I - O profissional de apoio deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
- II - O profissional de apoio não pode substituir o professor regente, professor do AEE e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;



III - O profissional de apoio só será autorizado pela SEMED quando comprovada a necessidade e ausência de autonomia do estudante em higiene, locomoção ou alimentação;

IV - O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor(a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

Art. 4º - Dentro das atribuições do cargo poderão ocorrer atividades comuns, eventualmente executadas em todo âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica criado o Programa de Apoio ao Transporte Escolar, que visa a contratação de bolsistas para exercer o cargo de monitor do transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 6º - São atribuições do monitor escolar, especialmente executadas na esfera do transporte escolar:

I - Manter a disciplina dos estudantes usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;

II - Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;

III - Evitar que os estudantes usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;

IV - Acompanhar os estudantes usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares;

V - Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;

VI - Garantir que os estudantes usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto de referência mais próximo da residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;

VII - Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência -escola e vice-versa;

VIII - Supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo;

IX - Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham



sido esquecidos no veículo;

X - Responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita;

XI - Informar aos órgãos gestores do transporte escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa;

XII - Apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação, sobre ocorrências de situações irregulares;

XIII - Orientar os alunos sobre regras e procedimentos do transporte escolar, cumprimento de horários; controlar a utilização do transporte para atividades no contra turno ou saída de campo, orientando e registrando entrada e saída dos mesmos, preservar o patrimônio público;

XIV - Auxiliar no monitoramento no portão das Unidades Escolares para o correto embarque e desembarque dos estudantes;

§ 1º Em caso de ausência do educando durante o retorno, deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, imediatamente, sendo que a este caberá às providências necessárias.

§ 2º Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua integridade e segurança.

Art. 7º - Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, não podendo ser superior a:

I - 40 (quarenta) Apoios Escolares da Educação Especial;

II - 40 (quarenta) Apoios para o transporte escolar

Art. 8º - Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 9º - O valor da bolsa de que trata o artigo 1º e 5º desta Lei, a ser fixado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre os bolsistas e o Município de Alto



Longá.

§ 1º O valor da bolsa dos monitores será compatível com a jornada para executar suas atividades de segunda a sexta-feira, sendo:

I - 20 (vinte) horas semanais -R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);

II - 40 (quarenta) horas semanais - R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais);

§2º A bolsa para o monitor do Apoio Escolar (AP) e para Apoio para o Transporte Escolar não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva com o Município de Alto Longá (PI).

Art. 10º - Os bolsistas cumprirão o tempo de trabalho com atividades de acompanhamento aos educandos, conforme disposto no art. 2º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino os bolsistas não receberão os valores das bolsas.

Art. 11 - As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Voluntariado.

Art. 12 - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas dos recursos próprios da educação constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO LONGÁ

BELAUTO MOREIRA TORRES
Prefeito de Alto Longá - Piauí